

**ATA DA 1178^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã
8 Penna. **PRESENÇAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Luiz Carlos Tanezini
9 - Diretor de Engenharia e Diretor de Operações e Participações Substituto, Leyvan Leite
10 Cândido - Diretor de Administração e Finanças, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de
11 Planejamento. **ORDEM DO DIA:** **01)** abertos os trabalhos, o Sr. Handerson Cabral Ribeiro,
12 solicitou à Secretaria que fizesse a leitura da Ata 1177^a de 20/08/2018, a qual foi aprovada
13 por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.214409/2018-57 (2º vol.) - Anuência Prévia do
14 Acionista VALEC quanto ao pleito da Transnordestina Logística S.A. (TLSA) para autorizar
15 a Diretoria Executiva a contratar operações de mútuo junto ao seu acionista controlador
16 Companhia Siderurgia Nacional (CSN) - Item relevante classificado como **Risco Extremo**,
17 relacionado ao Objetivo Estratégico **Administrar os contratos de subconcessões;**
18 **03)** Processo nº 51402.062563/2013-22 (vol. único) - Rescisão Unilateral do Contrato
19 nº 13/2007, celebrado com a Renova Energia S.A.; **04)** Processo nº 51402.020316/2012-78
20 (53º vol.) - Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2014 - Consórcio SISCON/PACS;
21 **05)** Processo nº 51402.046152/2013-91 (2º vol.) - Norma Geral de Controle de Frequência;
22 **06)** Processo nº 51402.209180/2018-39 (vol. único) - Manual de Elaboração de Estudos de
23 Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA da VALEC; **07)** Processo
24 nº 51402.214909/2018-99 (vol. único) - Início de modalidade para contratação de empresa
25 especializada na prestação de serviços técnicos de apoio e assessoramento da DIROP no
26 âmbito das participações societárias da VALEC; **08)** Processo nº 51402.194422/2017-10
27 (vol. único) - Solicitação de Licença Sem Vencimento - Elisabeth Fernandes Barbosa;
28 **09)** Processo nº 51402.212280/2018-42 (vol. único) - Licença sem vencimentos - Germano
29 Paulo Johansson Neto; e, **10)** Processo nº 51402.116430/2015-45 (19º vol.) - Retificação da
30 Ata da 1168^a Reunião Extraordinária da DIREX, realizada em 26/06/2018 - Contratos nº 15,
31 16, 17 e 18 - Serviços de Limpeza. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da
32 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
33 nº 025/2018-DIROP, de 27/08/2018, que consolida o pleito da concessionária TLSA -
34 Transnordestina Logística S.A. (TLSA), consubstanciado nas Cartas nº CEX-PRTR-083-18,
35 de 23/07/2018, CEX-PRTR-087-18, de 08/08/2018, CEX-PRTR-089-18, de 13/08/2018 e
36 CEX-PRTR-093-18, de 20/08/2018, que tratam da solicitação de anuência prévia da VALEC
37 para autorização da TLSA para a contratação de operações de mútuo junto ao seu acionista
38 controlador, Companhia Siderurgia Nacional (CSN), no período de 12 meses, compreendido
39 dentro do exercício de 2018, no montante adicional de R\$241.225.000,00, o que somado a
40 alçada de R\$100.000.000,00, aprovada em sede de reunião do Conselho de Administração

X

W C R

(Continuação da Ata da 1178ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/08/2018)

41 da TLSA, realizada 24.05.2018, com voto vencido dos Conselheiros indicados pela VALEC,
42 totalizaria um limite de contratação de até R\$341.225.000,00, no referido exercício.
43 Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a VALEC é acionista da TLSA desde 2011, tendo
44 celebrado os Acordos de Acionistas e de Investimentos em 2013, o que permitiu a elevação
45 da participação da VALEC no capital daquela Concessionária; **b)** as matérias elencadas na
46 cláusula 3.2.2 estão sujeitas a procedimento especial de aprovação, isto é, dependem de
47 aprovação prévia da VALEC; **c)** a matéria submetida à aprovação enquadra-se na Cláusula
48 3.2.2, inciso VI, do referido Acordo de Acionistas; **d)** instada a se manifestar, por meio dos
49 Despachos nº 002/2018-ASPAS, de 30/06/2018, e nº 005/2018, de 22/08/2018, da
50 Assessoria Especial de Participações Societárias, a Assessoria Jurídica desta empresa
51 pública emitiu o Parecer nº 224/2018-ASJUR/BSB, de 16/08/2018, e o Despacho
52 nº 624/2018-ASJUR/BSB, de 23/08/2018, por meio dos quais concluiu que: i) tendo em vista
53 a falta de clareza do Acordo de Acionistas quanto ao início do marco temporal para se fixar
54 o período de 12 (doze) meses de que trata a Cláusula 3.2.2, VI, bem como considerando a
55 impossibilidade de efetuar, neste momento, um aditivo ao Acordo de Acionistas da TLSA e
56 diante da urgência contida na Carta nº CEX-PRTR-083-18, sugeriu que o marco temporal
57 seja fixado em 12 (doze) meses da data da celebração de eventual contrato de mútuo, de
58 modo a salvaguardar, por exemplo, eventual inadimplemento dentro do prazo estabelecido;
59 ii) a VALEC não deve autorizar a operação de mútuo, ora solicitada pela TLSA nas
60 correspondências supracitadas, diante da ausência de comprovação do cumprimento dos
61 requisitos exigidos pelo TCU, em seus Acórdãos nº 61/2017 e 2532/2017, por meio dos quais
62 ficou determinado que a VALEC se abstinha de destinar recursos, a qualquer título, para
63 obras da construção da Ferrovia Transnordestina ou concessionária, até que a TLSA
64 apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos,
65 solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações de projetos
66 e a definição do respectivo orçamento; e iii) que as taxas de juros praticadas nos contratos
67 de mútuo firmados entre TLSA e seu controlador devem respeitar as disposições do Decreto
68 nº 22.626/33 (Lei da Usura), bem como as disposições dos artigos 406 e 591 do Código
69 Civil; **e)** a Assessoria Especial de Participações Societárias da Diretoria de Operações e
70 Participações desta estatal apresentou a Nota Técnica nº 003/2018-ASPAS, de 27/08/2018,
71 por meio da qual contextualizou que a solicitação de anuência para a contratação, acima
72 referida, decorre da necessidade de caixa para o cumprimento das obrigações e o
73 consequente exercício regular das atividades da TLSA, considerando que a TLSA está
74 impedida de receber novos valores advindos das fontes públicas, tendo mantido seu caixa
75 por meio de operações de mútuo realizadas com o acionista controlador (CSN) e, após
76 elaboração de estudo técnico, apresentou projeções de possíveis resultados dos cenários de
77 decisão vislumbrados (aspectos favoráveis e potenciais riscos de se negar ou aprovar a
78 solicitação), destacando que: i) a situação financeira da TLSA é urgente e de altíssima
79 criticidade, existindo o risco de não ser capaz de arcar com obrigações inadiáveis, capazes
80 de provocar a descontinuidade de suas atividades, causando assim prejuízos a terceiros; ii)
81 é necessária uma convocação extraordinária do Conselho de Administração da VALEC, para
82 proferir manifestação quanto ao pleito da TLSA até o dia 29.08.2018; iii) como a TLSA
83 ainda não logrou apresentar à ANTT todos os elementos de projetos, nem a referida Agência

(Continuação da Ata da 1178ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/08/2018)

84 validou as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento, a VALEC não possui
85 condições de promover análises, aferições, revisão da viabilidade e de retorno de sua
86 participação no empreendimento, ressaltando, nesse ponto que, segundo o TCU, antes do
87 atendimento das pendências junto a ANTT, não é possível afirmar o custo real das obras de
88 construção da malha II; iv) o supracitado Parecer jurídico 224/2018 sugeriu que a VALEC
89 não autorize a aprovação de operação de mútuo solicitada pela TLSA, até que esta comprove
90 o cumprimento dos requisitos exigidos pelo TCU; v) existe uma relevante divergência de
91 entendimento entre VALEC e TLSA quanto ao limite de alcada da TLSA para celebração
92 de contratos de mútuo junto ao seu acionista controlador, sem a necessidade de aprovação
93 prévia do acionista VALEC, bem como quanto a data de início de contagem do período de
94 12 meses, sendo que, no entendimento da VALEC, seja pelo limite de valor ou prazo do
95 período de 12 meses, a TLSA já está atuando em desacordo com o previsto no seu Acordo
96 de Acionistas; vi) caso o Acionista VALEC decida por aprovar o pleito da TLSA, ora
97 debatido, imprescindível que condicione a assinatura de novos contratos de mútuo à
98 finalização da entrega de todos os contratos de mútuos firmados junto às partes relacionadas,
99 a partir de 2013, devidamente formalizados, bem como necessário que condicione a
100 assinatura de novos contratos de mútuo à observância dos limites legais estabelecidos no
101 Decreto nº 22.626/33 e artigos 406 e 591 do Código Civil, conforme orientado pelo
102 supramencionado Despacho nº 624/2018-ASJUR/BSB; f) por fim, a Diretoria de Operações
103 e Participações, considerando as estratégias de condução da participação existente e de
104 políticas públicas envolvidas no presente caso, propôs o encaminhamento do pleito da TLSA
105 para a Diretoria Executiva da VALEC, a fim de que esta encaminhe para manifestação do
106 Conselho de Administração e este, por sua vez, avalie a conveniência de encaminhá-lo para
107 manifestação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, destacando a
108 recomendação do Parecer da ASJUR de não autorizar a aprovação de operação de mútuo
109 solicitada pela TLSA, até que esta comprove o cumprimento dos requisitos exigidos pelo
110 TCU, nos termos da Proposição nº 025/2018-DIROP, de 27/08/2018. Após análise e
111 corroborada no Parecer nº 224/2018-ASJUR/BSB e no Despacho nº 624/2018-ASJUR/BSB,
112 a DIREX *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de
113 Administração, conforme disposto no inciso XIII do art. 41 do Estatuto Social vigente, nos
114 termos apresentados. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe
115 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 026/2018-DIROP,
116 de 27/08/2018, que trata da confirmação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 13/2007,
117 celebrado com a Renova Energia S.A., nos termos do artigo 12, §9º, da Norma de Processo
118 Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito
119 (2.4.0.NGL.11.001), aprovada por meio da Resolução nº 06/2017/CONSAD. Constam dos
120 autos, em síntese, que: a) após a devida instrução processual, a Diretoria de Operações emitiu
121 a Decisão Originária nº 01/2018-DIROP, de 05/02/2018, por meio da qual concluiu, entre
122 outras, pela Rescisão Unilateral do Contrato nº 13/2007, celebrado com a Renova Energia
123 S.A.; b) referida decisão foi ratificada pelo Diretor-Presidente, consoante Despacho
124 nº 0076/2018-PRESI, de 12/07/2018, oportunidade em que restou determinada a intimação
125 da referida empresa para, querendo, apresentar Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez)
126 dias úteis, nos termos do art. 28, da supramencionada Norma; c) embora devidamente

(Continuação da Ata da 1178ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/08/2018)

notificada, ocorreu o decurso do prazo sem que houvesse a interposição de Recurso Administrativo pela empresa Renova, conforme comprovado nos autos e certificado por meio do Despacho nº 041/2018-GETER/SUTES, de 24/08/2018 e Proposição nº 026/2018-DIROP, de 27/08/2018. Após análise, com fundamento no art. 12, §9º, da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito, a Diretoria *decidiu*: *i) confirmar a Decisão Originária nº 01/2018-DIROP*, de 12/07/2018, que concluiu pela Rescisão Unilateral do Contrato nº 13/2007, celebrado com a Renova Energia S.A.; e *ii) determinar à Diretoria de Operações o cumprimento do disposto no art. 15, §3º, inciso III, c/c o art. 23, caput e §§ 1º e 2º da mencionada Norma*. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 63/2018-DIREN, de 15/08/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 0030/2018-SUCON, de 17/07/2018, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 207/2018-ASJUR/BSB, de 31/07/2018, Despacho nº 558/2018-ASUR/BSB, de 01/08/2018, e Despacho nº 0096/2018-GECOB/SUCON, de 07/08/2018, a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO SP- SISCON/PACS**, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 24/09/2018 a 24/12/2020, com aporte financeiro de R\$18.890.191,55 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos); b) promover a inclusão do profissional MÉDICO VETERINÁRIO no rol de profissões enquadrados na categoria P2, conforme disposto no item 16 do Termo de Referência, do Edital de Concorrência nº 003/2013; e c) promover a adequação de quantitativos, com a inclusão na categoria P2 (Profissional Pleno) de 02 (dois) Advogados e 02 (dois) Médicos Veterinários, com acréscimo de R\$1.769.879,62 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente acerca de 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do valor do Contrato**. O objeto do referido contrato é *a prestação de serviços de suporte e apoio à contratante no gerenciamento da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL (EF-334), no trecho compreendido entre Ilhéus e Barreiras (BA), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos*. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 100/2018-DIRAF, de 16/08/2018, que trata da necessidade de revisão da Norma Geral de Controle de Frequência (2.3.0 NGL 3 - REV 2). Constam dos autos, em síntese, que: **a) a segunda revisão da referida Norma foi aprovada na 1116ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 28/09/2017; b) nos termos do Despacho nº 09/2018-SUREH/GEREH, de 08/01/2018, Despacho nº 207/2018/GEPAG/SUGEPE, de 25/05/2018, e Despacho nº 297/2018/GEPAG/ SUGEPE, de 03/08/2018, o pleito em questão tem como objetivo as seguintes alterações: i) retificação do item 3 do Anexo A da referida Norma, que trata da Licença Paternidade, alterando-se a contagem do prazo estabelecido de dias úteis para dias corridos; e ii) adequação das disposições constantes no item 9.2 da referida Norma, que trata do registro obrigatório de frequência para os ocupantes de cargo**

Ce *AM*

(Continuação da Ata da 1178ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/08/2018)

170 de gerência da VALEC, com ou sem vínculo, em razão da aprovação da tabela de
171 equivalência de cargos e funções da VALEC aos cargos de DAS, objeto do Processo
172 nº 51402.0990572/2014-94, conforme Ata da 352ª Reunião Ordinária Conselho de
173 Administração, realizada em 16/08/2018, para estabelecer que os ocupantes de cargos
174 comissionados da VALEC, com equivalência igual ou superior ao DAS 4, com ou sem
175 vínculo, estão dispensados do registro de ponto e não se beneficiarão do Banco de Horas,
176 bem assim do pagamento de horas extras; **c)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica
177 emitiu o Parecer nº 52/2018-ASJUR/BSB, de 16/02/2018, e os Despachos nº 332/2018-
178 ASJUR/BSB, de 07/05/2018, e nº 449/2018-ASJUR, de 13/06/2018, por meio dos quais
179 manifestou-se pela possibilidade das alterações sugeridas, recomendando, ainda, no que
180 tange à proposta de dispensa do registro obrigatório de frequência para os ocupantes de cargo
181 de gerência, que haja um controle, pelo chefe imediato de cada gerente, exclusivamente
182 quanto às horas extras, de modo a não permitir que extrapolem a jornada de oito horas, salvo
183 comprovada necessidade, e que eventual aferição da frequência poderá ser feita por meio de
184 relatório de acesso às instalações da VALEC, se e quando for necessário. Após análise e
185 concordância, bem como corroborada nos supramencionados Parecer nº 52/2018-
186 ASJUR/BSB e Despachos nº 332/2018-ASJUR/BSB e nº 449/2018-ASJUR, a Diretoria
187 **aprovou a NORMA GERAL DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (2.3.0 NGL 3, REV.**
188 **3),** nos termos apresentados. Ademais, a DIREX determina à Diretoria de Administração e
189 Finanças que adote as providências cabíveis, visando ao atendimento das recomendações
190 exaradas pela Assessoria Jurídica quanto ao controle de horas extras. A Norma entrará em
191 vigor a partir de 03/09/2018, revogando-se a Norma Geral de Controle de Frequência
192 (2.3.0.NGL 3, REV. 2), aprovada na 1116ª Reunião Extraordinária da DIREX, de
193 28/09/2017. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere
194 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 58/2018-DIPLAN, de
195 26/07/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento e
196 Desenvolvimento, consubstanciado na Nota Técnica nº 001/2018-GPROG/SUDEN, de
197 21/05/2018, que trata da necessidade de aprovação do MANUAL DE ELABORAÇÃO DE
198 ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA VALEC
199 (1.1.1.MAN.2.001). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o Estudo de Viabilidade Técnica,
200 Econômica e Ambiental (EVTEA) compreende o conjunto de estudos necessários à
201 verificação da existência de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a execução de
202 uma determinada obra de infraestrutura de transportes, ou conjunto delas, nos segmentos
203 considerados, dentre as alternativas propostas; **b)** a partir da produção de uma série de
204 trabalhos dessa natureza, a VALEC adquiriu significativo conhecimento e experiência
205 prática na elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental e, portanto,
206 considerou conveniente a consolidação dessa expertise no formato de um manual; **b)** o
207 referido Manual procura identificar, organizar e descrever os diversos elementos que
208 compõem um estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, de maneira abrangente
209 e tecnicamente fundamentada. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* o
210 **MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA,**
211 **ECONÔMICA E AMBIENTAL DA VALEC (1.1.1.MAN.2.001),** nos termos
212 apresentados. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe

(Continuação da Ata da 1178ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/08/2018)

213 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e em atendimento ao art. 8º c/c o art. 10 do
214 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), *apreciou a Proposição*
215 nº 023/2018-DIROP, de 14/08/2018, que consolida o pleito da Assessoria Especial de
216 Participações Societárias (ASPAS), conforme Nota Técnica nº 001/2018/ASPAS, de
217 06/08/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de Operações e Participações. Após análise,
218 e considerando a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação
219 Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar
220 nº 101/2000, a Diretoria **aprovou** a abertura dos procedimentos licitatórios, tendo por objeto
221 a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio e*
222 *assessoramento à Diretoria de Operações e Participações, na análise, avaliação e gestão*
223 *das participações societárias da VALEC*, no valor estimado de R\$15.000.000,00 (quinze
224 milhões de reais), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado nos
225 termos dos artigos 130 e 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).
226 Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
227 Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição* nº 106/2018-DIRAF, de 23/08/2018, que
228 trata do pleito da empregada ELISABETH FERNANDES BARBOSA, matrícula SIAPE
229 nº 1664547, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em
230 24/11/2008, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 12 (doze)
231 meses, para tratar de assunto particular, conforme requerimento de 06/11/2017. Constam dos
232 autos, em síntese, que: **a)** a Defensoria Pública da União (DPU), por meio do Ofício
233 nº 31/2018-DPU/GABDPGF DPGU, de 02/02/2018, informou que não havia óbice à
234 concessão de licença sem vencimentos à referida empregada, desde que condicionada à sua
235 substituição por outro empregado dos quadros da VALEC; **b)** a Diretoria de Administração
236 e Finanças manifestou-se contrária à concessão da referida licença nos termos apresentados,
237 considerando o quadro exíguo de empregados, bem como o prejuízo às atividades dessa
238 estatal; **c)** a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 57/2018-ASJUR/BSB, de
239 26/02/2018, e do Parecer nº 119/2018-ASJUR/BSB, de 20/04/2018, e considerando os
240 entendimentos firmados em julgados recentes das Cortes Superiores, o Parecer
241 nº 00042/2016/DECOR/CGU/AGU, de 30/06/2016, bem como aplicando os princípios
242 constitucionais da proporcionalidade, eficiência e continuidade do serviço público,
243 manifestou-se pela possibilidade de recusar a requisição condicionante ao (eventual)
244 deferimento da licença sem vencimentos à empregada em questão, quando devidamente
245 motivada, nos termos do art. 50, incisos I e VII, da Lei nº 9.784/99; **d)** ato contínuo, a
246 Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Ofício nº 2731/2018-DIRAF, de
247 07/06/2018, solicitou reconsideração da condicionante imposta pela DPU, quanto à
248 substituição da empregada em questão por outro empregado da VALEC; **e)** entretanto, o
249 Secretário de Gestão de Pessoas Substituto da DPU formalizou o retorno da empregada à
250 VALEC, a partir de 16/07/2018, nos termos do Ofício nº 84/2018-DPU/DICAD DPGU, de
251 17/07/2018; **f)** a Gerencia Regional do Rio de Janeiro (ESARE/RJ), chefia imediata da
252 empregada, e a Diretoria de Administração e Finanças manifestaram-se favoráveis ao pleito,
253 nos termos da supramencionada Proposição nº 106/2018-DIRAF. Após análise, a Diretoria
254 **deferiu o PEDIDO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA** à empregada **ELISABETH**
255 **FERNANDES BARBOSA**, nos termos apresentados. Após, passando ao **item 09**, a

(Continuação da Ata da 1178ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/08/2018)

256 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
257 apreciou a Proposição nº 109/2018-DIRAF, de 27/08/2018, que trata da Licença não
258 remunerada ao empregado Germano Paulo Johansson Neto, matrícula SIAPE nº 1987896,
259 ocupante do cargo de Engenheiro. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria
260 Executiva da VALEC, em sua 1175ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada
261 em 06/08/2018, deferiu o pedido de licença não remunerada ao referido empregado, pelo
262 período de 04 (quatro) meses, a contar de 23/07/2018 até 23/11/2018, para tratar de assunto
263 particular; **b)** entretanto, por meio do Despacho nº 319/2018/GEPAG/ SUGEP, de
264 21/08/2018, a Superintendência de Gestão de Pessoas informou que o mencionado
265 empregado trabalhou até o dia 10/08/2018, conforme demonstrado no Relatório do Sistema
266 de Controle de Ponto, sugerindo, em decorrência, a alteração do início do período da citada
267 licença para o dia 13/08/2018. Após análise, aprovou a referida licença não remunerada, no
268 período de 13/08/2018 a 23/11/2018, nos termos apresentados. Finalizando, passando ao
269 **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
270 VALEC, e em virtude de um erro material, resolveu retificar a redação do item 10, da Ata
271 da 1168ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 26/06/2018, que trata
272 dos Contratos nº 15 e 18/2018, firmados com a empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS
273 LTDA; e dos Contratos nº 16 e 17/2018, firmados com as empresas CEMAX
274 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e AZURE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE
275 LIMPEZA LTDA-ME, respectivamente, conforme segue: **Onde se lê:** “(...) todos com prazo
276 de vigência de 12 (doze) meses (...)” **leia-se** “(...) todos com prazo de vigência de 30 (trinta)
277 meses (...). O objeto dos referidos contratos é a *contratação de pessoa jurídica*
278 *especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos*
279 *sólidos e copeirarem com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento, sob demanda,*
280 *de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades da VALEC*.
281 Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a
282 presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr.
283 Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 28 de agosto de 2018.

Eliana R. Penna
Eliana Romã Penna
Secretária

Leyvan Leite Cândido
Leyvan Leite Cândido
Diretor de Administração e Finanças

Luiz Carlos Tanezini
Luiz Carlos Tanezini
Diretor de Engenharia e
Diretor de Operações e Participações Substituto

Handerson Cabral Ribeiro
Handerson Cabral Ribeiro
Diretor-Presidente

Márcio Guimarães de Aquino
Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO

Assunto a ser deliberado:	Anuênciia Prévia do Acionista VALEC quanto ao pleito da Transnordestina Logística S.A. ("TLSA") para autorizar a Diretoria Executiva a contratar operações de mútuos junto ao seu acionista controlador Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN").
Processo nº:	51402.214409/2018-57

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO

Ampliar a malha ferroviária.
Promover a imagem institucional.
Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
Assegurar o licenciamento ambiental.
Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
Garantir a qualidade das obras e serviços.
Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
<input checked="" type="checkbox"/> Administrar os contratos de subconcessões.
Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
Implementar mecanismos de gestão por resultados.
Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
Promover a inovação tecnológica e organizacional.
Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
Promover a valorização do capital humano.
Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
Não se aplica.

NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"		
<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTA:	Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTA: Atendimento do pleito em até 10 dias.
	(2) MÉDIA:	Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input checked="" type="checkbox"/>	(2) MÉ-DIA: Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
	(1) BAIXA:	Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input checked="" type="checkbox"/>	(1) BAIXA: Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTO: Acima de R\$7.000.000,00
	(2) MÉDIO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.	<input checked="" type="checkbox"/>	(2) MÉ-DIO: Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
	(1) BAIXO: Risco irrelevante	<input checked="" type="checkbox"/>	(1) BAIXO: Até R\$ 4.000.000,00

SOMATÓRIO	G (3) + U (3) + R (3) + V (3) = (12)
-----------	--

Baixo (até 4)	Moderado (5 a 8)	Alto (9 e 10)	Extremo (11 e 12)
---------------	------------------	---------------	-------------------

*João de Oliveira Mendonça
Assessor DIOP
Eng. Civil e Ferrovias S.A.
SUPERINTENDENTE/CHEFE DE ASSESSORIA*

*Luiz Carlos Tanezini
DIRETOR
Diretor de Engenharia
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.*

SÍNTSE CONTRATUAL
CONTRATO 045/14 - GERENCIAMENTO DA FIBL-CONSÓRCIO SICON/PACS

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO	Aporte Financeiro		VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		Valor total do Contrato	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
				Período	Início	Término	R\$			
Contrato Inicial	07/08/2013	Prestação de serviços de suporte e apoio no gerenciamento da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste-FIOL, no trecho entre Barreiras e Ilhéus.	24	24/09/2014	24/09/2016	-	R\$ 33.538.272,78	-	-	R\$ 33.538.272,78
TA 01	23/01/2015	Retirar a consorciada PRODEC do Consórcio, passando seu percentual de participação no contrato para empresa SICON, mantendo-se o percentual da PACS.	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 33.538.272,78	Memorando nº 2355/2014-SUCON e Despacho nº 0018/2015/DIREN
TA 02	14/09/2016	Promover a prorrogação de vigência contratual com aporte financeiro.	24	24/09/2016	24/09/2018	R\$ 17.169.957,31	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 50.708.230,09	NT Nº 035/2016-SUCON-BSB e NOTA TÉCNICA Nº 040/2016 –SUCON (GECOB
TA 03	14/07/2017	Incluir a profissão de "administrador" no rol de profissionais enquadrados na categoria P2; incluir a 26ª cláusula de comportamento ético e registrar o realjustamento ao contrato 045/14.	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 50.708.230,09	NTº 080/2017-SUCON -BSB e Nt nº 078/2017
TA 04	04/12/2017	Alterar data de medição	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 50.708.230,09	Nt nº 133/2017 -SUCON -BSB
TA 05	EIM TRÂMITE	i) diação de prazo contratual por mais 24 meses com aporte financeiro; ii) incluir a profissão "veterinário" no rol de profissionais enquadrados na categoria P2; e iii) adequação de quantitativos.	24	24/09/2018	24/09/2020	R\$ 18.890.191,55	R\$ 1.769.879,62	5,28%	R\$ 71.368.301,26	NT Nº 030/2018 -GECOB / SUCON
										R\$ 78.047.655,94

Bruno Dias Diversit

Bruno Dias Diversit
Engenheiro Civil - CREA-18270-DF
SICON - Matrícula nº 1961763
VALEC - Eng. Constr. e Fornecedores S.A.

